

TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA **SEB DO BRASIL
PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**

NIRE: 35.216.945.011

CNPJ/ME: 61.077.830/0001-01

SEB INTERNATIONALE SAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 112 Chemin du Moulin Carron 69130 Écully, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.720.705/0001-05, neste ato representada por seu procurador, **Roshan Shafa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com cédula de identidade sob o nº 3994250-0 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 017.236.809-07, com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 19º andar, conjuntos 191 e 192, parte, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04576-010; e

SEB DEVELOPPEMENT SAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 112 Chemin du Moulin Carron Cs 90229 69130 Écully, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.824.698/0001-13, neste ato representada por seu procurador, **Roshan Shafa**, já qualificado acima,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**, com sede na Avenida Arno, nº 146, parte, Mooca, na cidade e estado de São Paulo, CEP 03108-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.077.830/0001-01 (“Sociedade”), com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em sessão de 24 de maio de 2001, sob o NIRE 35.216.945.011.

Têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**I – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO COMERCIAL DO REPRESENTANTE
LEGAL DOS SÓCIOS**

JUCESP
24 01 23

1.1. Os Sócios decidem ratificar a alteração do endereço comercial de seu representante legal, o Sr. **Roshan Shafa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com cédula de identidade sob o nº 3994250-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 017.236.809-07, com endereço na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 19º andar, **conjuntos 191 e 192**, parte, no município e estado de São Paulo, CEP 04576-010, passando referido endereço a ser localizado na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 19º andar, **conjunto 191**, parte, no município e estado de São Paulo, CEP 04576-010.

II – DA ABERTURA DE FILIAL

2.1. Os Sócios decidem, à unanimidade, abrir uma nova filial da Sociedade na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 19º andar, conjunto 191, parte, sala B, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04576-010.

2.2. Em decorrência da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A Sociedade terá sua sede e foro na Avenida Arno, nº 146, parte, Mooca, na cidade e estado de São Paulo, CEP 03108-900, onde serão exercidas apenas atividades administrativas, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único: *As filiais da Sociedade encontram-se abaixo mencionadas:*

(i) Avenida Arno, nº 146, Mooca, CEP 03108-900, São Paulo – SP, CNPJ/ME nº 61.077.830/0010-00, Inscrição Estadual nº 149.583.419.114 e NIRE 35.903.211.156;

(ii) Rua Jaguaribara, nº 231, Bloco B, Galpão 4, parte, Bairro Jardim Jordão, CEP 54315-275, Jaboatão dos Guararapes – PE, CNPJ/ME nº 61.077.830/0012-64, Inscrição Estadual nº 0301550-53 e NIRE 26.999.017.049;

JUCESP
24 01 23

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

(...)

Parágrafo Primeiro: *A participação de cada Sócio nos lucros e nas perdas será proporcional às suas respectivas quotas.”*

V - DA ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

5.1. Os Sócios decidem, à unanimidade, na melhor forma de direito, destituir do cargo de diretor o Sr. **Demetrio Vieitez Otero Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 8 de agosto de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 63146834 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 783.780.794-49, com endereço comercial na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, na cidade de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, CEP 27.580-000.

5.2. Os Sócios decidem, ainda, à unanimidade, eleger, para a função de diretores da Sociedade, sem designação específica, o Sr. **Juan Guillermo Sanchez Zarama**, colombiano, casado, administrador de empresas, nascido em 27 de outubro de 1963, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº F298576-F CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/ME sob nº 716.595.721-93 e o Sr. **Rogério Osorio de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, nascido em 21 de março de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 19948818 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 184.336.868-44, ambos com endereço comercial na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, na cidade de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, CEP 27.580-000.

5.3. Os administradores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5.4. Em razão das deliberações acima, o caput da Cláusula Décima Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
24 01 20

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

*A administração da Sociedade é exercida pelos Diretores os Srs. (i) **Patrick Camille Mazard**, francês, divorciado, bacharel em direito, nascido em 10 de junho de 1963, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G242375-3 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 238.666.298-50, (ii) **Juan Guillermo Sanchez Zarama**, colombiano, casado, administrador de empresas, nascido em 27 de outubro de 1963, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº F298576-F CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/ME sob nº 716.595.721-93 e (iii) **Rogério Osorio de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, nascido em 21 de março de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 19948818 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 184.336.868-44, todos com endereço comercial na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, na cidade de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, CEP 27.580-000.”*

VI – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Em razão das disposições acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade denominar-se-á **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A Sociedade terá sua sede e foro na Avenida Arno, nº 146, parte, Mooca, na cidade e estado de São Paulo, CEP 03108-900, onde serão exercidas apenas atividades administrativas, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único: As filiais da Sociedade encontram-se abaixo mencionadas:

DUCEP
24 01 23

- (i) Avenida Arno, nº 146, Mooca, CEP 03108-900, São Paulo – SP, CNPJ/ME nº 61.077.830/0010-00, Inscrição Estadual nº 149.583.419.114 e NIRE 35.903.211.156;
- (ii) Rua Jaguaribara, nº 231, Bloco B, Galpão 4, parte, Bairro Jardim Jordão, CEP 54315-275, Jaboatão dos Guararapes – PE, CNPJ/ME nº 61.077.830/0012-64, Inscrição Estadual nº 0301550-53 e NIRE 26.999.017.049;
- (iii) Rua Jaguaribara, nº 231, Bloco B, Galpões 1, 2, 3, 4 e 5, Bairro Jardim Jordão, CEP 54315-275, Jaboatão dos Guararapes – PE, CNPJ/ME nº 61.077.830/0021-55, Inscrição Estadual nº 0616560-54 e NIRE 26.900.676.703;
- (iv) Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, galpão 8BL, CEP 27.580-000, Itatiaia – RJ, CNPJ/ME nº 61.077.830/0022-36, Inscrição Estadual nº 87.058.506 e NIRE 33.901.365.545;
- (v) Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, galpões 1BL, 2BL, 3BL, 4BL, 5BL, 6BL, 9BL, 10B, 11B, CEP 27.580-000, Itatiaia – RJ, CNPJ/ME nº 61.077.830/0023-17, Inscrição Estadual nº 87.147.568 e NIRE 33.901.387.280; e
- (vi) Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 19º andar, conjunto 191, parte, sala B, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04576-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

- (a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a comissão, a consignação, a representação e a distribuição de:
- a. utensílios de metal, vidro, louça, tecido, madeira e porcelana, suas partes e componentes;
 - b. produtos primários, manufaturados e semi-manufaturados;
 - c. produtos elétricos, eletrônicos, plástico, químicos, metalúrgicos e, especialmente, motores elétricos, aparelhos eletrodomésticos e peças para a indústria automobilística;
 - d. máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à fabricação e venda dos produtos da Sociedade;

JUL 2019

- e. produtos de perfumaria ou toucador preparados, preparação cosmética e depilatórios; produtos de higiene e limpeza, produtos domissanitários.
- (b) a prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionados aos produtos da Sociedade;
- (c) a elaboração, implementação e disponibilização de catálogos eletrônicos, serviços ou meios para a comercialização e divulgação de seus produtos e de suas marcas na Internet;
- (d) a realização de eventos, cursos de culinária e showroom para a promoção dos produtos e marcas da Sociedade;
- (e) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;
- (f) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$489.000.072,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões e setenta e dois reais), dividido em 489.000.072 (quatrocentas e oitenta e nove milhões e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócios	Número de Quotas	Valor Nominal
SEB Internationale SAS	489.000.071	R\$489.000.071,00
SEB Developpement SAS	1	R\$1,00
TOTAL	489.000.072	R\$489.000.072,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUOTAS
24 01 20

Parágrafo Segundo: Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Desde que integralizado o capital social da Sociedade e deliberado o seu aumento, os Sócios terão até 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de sua participação. Os Sócios que tenham interesse em participar do aumento do capital deverão fazê-lo mediante aviso, por escrito, à administração da Sociedade. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência previsto neste parágrafo, a administração deverá convocar Reunião dos Sócios, dentro de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre a modificação do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um Sócio para o outro. Entretanto, em caso de venda, cessão ou transferência de quotas para terceiros, os demais Sócios terão preferência para sua aquisição em igualdade das condições oferecidas aos terceiros.

Parágrafo Único: Os Sócios que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do Sócio ofertante, informando (i) sua intenção de vender, ceder ou transferir suas quotas para terceiros, bem como (ii) as condições aos terceiros oferecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os Sócios somente poderão ceder o seu direito de preferência à subscrição de quotas, total ou parcialmente, a quem seja Sócio ou a terceiros com a aprovação de Sócios representando a maioria do capital social.



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais Diretores, pessoas físicas, Sócias ou não, residentes e domiciliadas no País, aos quais são atribuídos os poderes gerais de representação da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: Os Diretores deverão exercer seu mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos Diretores será estabelecida pelos Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: Além das atribuições estabelecidas em lei e neste Contrato Social, compete, ainda, aos Diretores representar a Sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

Parágrafo Quinto: As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto: Os Diretores somente poderão praticar os seguintes atos, em nome da Sociedade, devidamente autorizados por escrito pelos Sócios que representem a maioria do capital social, ficando estabelecido que tal autorização poderá ser outorgada por fax ou e-mail (correio eletrônico), devendo ser confirmada por carta:

- (i) prestar caução, garantia ou aval em quaisquer negócios;
- (ii) qualquer contratação de empréstimo para a Sociedade ou qualquer outra operação, incluindo qualquer gasto de capital ou compromisso, em quantias superiores,

JUCESP
24 01 23

- isoladamente ou em conjunto para uma determinada finalidade, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (iii) a concessão de quaisquer empréstimos pela Sociedade a qualquer pessoa física ou jurídica;
 - (iv) a venda de ativos da Sociedade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (v) a venda ou oneração, a qualquer título, da totalidade ou parte das atividades da Sociedade, inclusive das participações societárias detidas, direta ou indiretamente, pela Sociedade;
 - (vi) o pedido ou suspensão de procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial e falência, ou qualquer outra forma de reorganização financeira voluntária da Sociedade, bem como o pedido ou suspensão de liquidação ou dissolução da Sociedade;
 - (vii) o ingresso em qualquer linha de atividade diversa das atividades comerciais da Sociedade e atividades relacionadas;
 - (viii) a celebração de qualquer operação entre a Sociedade e qualquer outro Sócio ou qualquer sociedade coligada com qualquer Sócio;
 - (ix) a aquisição de participação ou investimento em outras sociedades;
 - (x) a compra de ativos para a Sociedade em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (xi) qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, entre outros, a incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
 - (xii) a transformação da Sociedade em outro tipo societário;
 - (xiii) o aumento e redução do capital social da Sociedade; e
 - (xiv) a concessão ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Sociedade.

Parágrafo Sétimo: É vedada a prática de qualquer ato pelos Diretores ou por procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outro elemento da Sociedade, em operações estranhas ao objeto social. Toda e qualquer operação nessas condições será considerada nula de pleno direito em relação à Sociedade. A exceção a essa regra é a outorga pelos Diretores de caução, garantia ou aval em negócios estranhos ao objeto social, mediante prévio e expresso consentimento dos Sócios que representem a maioria do capital social.

JUCESP
24 01 20

CLÁUSULA NONA – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão consoante os interesses da Sociedade, no mínimo 1 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade;
- (ii) designar administradores quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Diretor ou pelos Sócios, caso o Diretor atrase a convocação por mais de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante notificação a ser enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por carta, telegrama ou fax. A notificação em questão deverá incluir a ordem do dia, hora e local da reunião, que será validamente constituída com a presença dos Sócios ou seus mandatários, representando a maioria do capital social da Sociedade. A reunião será considerada válida se houver convocação verbal e sem atraso, havendo a presença da unanimidade dos Sócios ou seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A Reunião de Sócios poderá ocorrer por teleconferência, caso em que as deliberações deverão ser confirmadas por escrito. A reunião poderá ser dispensada caso todos os Sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Os Sócios poderão ser representados nas reuniões por seus mandatários, dos quais não será exigida a condição de sócio da Sociedade. Os Sócios poderão também expressar suas opiniões ou votos por carta ou fax. A manifestação por escrito dos Sócios ausentes, acerca da ordem do dia da reunião, deverá chegar na sede da Sociedade o mais tardar na véspera do dia da reunião.

Parágrafo Quinto: As decisões tomadas nas Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas pelos Sócios que representem a maioria do capital social, com exceção daquelas que necessitem de quórum qualificado pela lei ou por este Contrato Social. As deliberações

DUCESP
24 01 23

aprovadas pela reunião dos Sócios deverão ser registradas em Atas assinadas pelos Sócios ou seus mandatários presentes na reunião.

Parágrafo Sexto: Dependem da deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (iii) o pedido de falência e recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) a transformação da Sociedade em sociedade por ações.

Parágrafo Sétimo: Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos Sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (i) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
- (ii) a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (iv) a alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DO SÓCIO

Os Sócios que representem a maioria do capital social poderão excluir, por justa causa, um ou mais Sócios que estejam pondo em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUCESP
24 01 23

Parágrafo Segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCAPACIDADE E RETIRADA DE SÓCIO

A falência, insolvência, liquidação ou morte de qualquer dos Sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os Sócios remanescentes.

Parágrafo Único: No caso de retirada, incapacidade ou morte de quaisquer dos Sócios, proceder-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a um balanço especial, para apuração dos seus haveres por sua participação no capital social, reservas e outros itens avaliáveis, o qual será levantado o último dia do mês imediatamente anterior ao fato, devendo o reembolso ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e os Diretores deverão prestar contas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A participação de cada Sócio nos lucros e nas perdas será proporcional às suas respectivas quotas.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

DUCEP
24 01 20

A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único: Deliberada a dissolução da Sociedade, competirá, também aos Sócios que representem a maioria do capital social a nomeação e fixação dos honorários do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

O presente Contrato Social será regido pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76 e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A administração da Sociedade é exercida pelos Diretores os Srs. (i) **Patrick Camille Mazard**, francês, divorciado, bacharel em direito, nascido em 10 de junho de 1963, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G242375-3 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob nº 238.666.298-50, (ii) **Juan Guillermo Sanchez Zarama**, colombiano, casado, administrador de empresas, nascido em 27 de outubro de 1963, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNM nº F298576-F CGPI/DIREX/PF e inscrito no CPF/ME sob nº 716.595.721-93 e (iii) **Rogério Osorio de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, nascido em 21 de março de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 19948818 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 184.336.868-44, todos com endereço comercial na Avenida Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva, nº 1881, na cidade de Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, CEP 27.580-000.

Parágrafo Primeiro: Os administradores acima mencionados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCESP
24 01 23

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2022

Diretores eleitos:

Juan Guillermo Sanchez Zarama
CPF/ME nº 716.595.721-93

Rogério Osorio de Oliveira
CPF/ME nº 184.336.868-44

Sócios:

SEB INTERNATIONALE SAS
p.p. Roshan Shafa
CPF/ME nº 017.236.809-07

SEB DEVELOPPEMENT SAS
p.p. Roshan Shafa
CPF/ME nº 017.236.809-07

Testemunhas:

Nome: DIEGO
CARREIRO
CPF: MESA:29788631
RG: 886

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARREIRO
MESA:29788631886
Dados: 2023.01.17
10:13:09 -03'00'

Nome: MAURI
ALMEIDA DOS
CPF: SANTOS:33761
RG: 037805

Assinado de forma
digital por MAURI
ALMEIDA DOS
SANTOS:33761037805
Dados: 2023.01.17
10:13:22 -03'00'



36ª Alteração SEB do Brasil - abertura filial e eleição Rogério e Juan vf - exigência.pdf

Documento número #4aebb8a3-1b1c-4814-b10b-19d8ea5a1bab

Hash do documento original (SHA256): 59896f397cc0cf3428d5611ce2d489aec64b4577169652407e5b06e02f80dd22

Assinaturas

**Juan Guillermo Sanchez**

CPF: 716.595.721-93

Assinou em 11 jan 2023 às 11:52:30

**Rogério Osório de Oliveira**

CPF: 184.336.868-44

Assinou em 16 jan 2023 às 14:39:24

**ROSHAN SHAFa**

CPF: 017.236.809-07

Assinou em 11 jan 2023 às 10:46:39

Log

- 11 jan 2023, 10:45:12 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 criou este documento número 4aebb8a3-1b1c-4814-b10b-19d8ea5a1bab. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2023 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 Jan 2023, 10:45:19 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 adicionou à Lista de Assinatura: jgsanchez@groupeseb.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juan Guillermo Sanchez.
- 11 jan 2023, 10:45:19 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 adicionou à Lista de Assinatura: rosorio@groupeseb.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Osório de Oliveira e CPF 184.336.868-44.
- 11 jan 2023, 10:45:19 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 adicionou à Lista de Assinatura: rshafa@groupeseb.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSHAN SHAFa e CPF 017.236.809-07.

11 jan 2023, 10:46:39 ROSHAN SHAFa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rshafa@groupeseb.com. CPF informado: 017.236.809-07. IP: 201.63.180.66, 64.215.22.51. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 jan 2023, 11:52:31 Juan Guillermo Sanchez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jgsanchez@groupeseb.com. CPF informado: 716.595.721-93. IP: 201.63.180.66, 64.215.22.51. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 jan 2023, 14:39:24 Rogerio Osorio de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rosorio@groupeseb.com. CPF informado: 184.336.868-44. IP: 179.159.171.92, 64.215.22.56. Componente de assinatura versão 1.432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 jan 2023, 14:39:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4aebb8a3-1b1c-4814-b10b-19d8ea5a1bab.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4aebb8a3-1b1c-4814-b10b-19d8ea5a1bab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Declaração

Eu, PATRICK CAMILLE MAZARD, portador da Cédula de Identidade nº G242375-3 CGPI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 238.666.298-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Arno, 146, PARTE, Mooca, SP, São Paulo, CEP 03108-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PATRICK CAMILLE MAZARD

RG: G242375-3 CGPI

SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA



Declaração

Eu, PATRICK CAMILLE MAZARD, portador da Cédula de Identidade nº G242375-3 CGPI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 238.666.298-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 19º Andar; CJ 191, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04576-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PATRICK CAMILLE MAZARD

RG: G242375-3 CGPI

SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA

DeclaracaoSIL SEB do Brasil 36ª ACS.pdf

Documento número #7d7b8c5d-72cd-4a81-a4bd-720b27ce64b3

Hash do documento original (SHA256): 1864b22f8f927ddb41d6dc2a65f2ac9675626f2f4e867b80002834cf36b2ec32

Assinaturas**PATRICK CAMILLE MAZARD**

CPF: 238.666.298-50

Assinou como representante legal em 11 jan 2023 às 13:48:02

Log

- 11 jan 2023, 10:03:33 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 criou este documento número 7d7b8c5d-72cd-4a81-a4bd-720b27ce64b3. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2023 (10:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jan 2023, 10:03:34 Operador com email vcarrieri@groupeseb.com na Conta 0b2c6f8f-80d3-4526-bb97-d3b1a4039c48 adicionou à Lista de Assinatura: pmazard@groupeseb.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PATRICK CAMILLE MAZARD e CPF 238.666.298-50.
- 11 jan 2023, 13:48:02 PATRICK CAMILLE MAZARD assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pmazard@groupeseb.com. CPF informado: 238.666.298-50. IP: 37.169.165.106, 165.225.20.83. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jan 2023, 13:48:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7d7b8c5d-72cd-4a81-a4bd-720b27ce64b3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7d7b8c5d-72cd-4a81-a4bd-720b27ce64b3, com os efeitos previstos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.